

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



DECRETO GP Nº 022, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no município de Cândido Sales e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no município de Cândido Sales - Bahia, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência.

III - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

§ 1º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no Diário Oficial do Município, contendo as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º. A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser proporcional e na exata extensão necessária a viabilizar o tratamento e coibição de contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O atendimento à população nas agências bancárias e dos Correios será por escalonamento, de forma a assegurar o acesso em blocos de no máximo dez pessoas por compartimento, e nas casas lotéricas e correspondentes bancários, em blocos de cinco pessoas por compartimento, evitando aglomeração nas dependências.

Parágrafo único. A fiscalização será efetivada pelo órgão de vigilância sanitária do Município e o descumprimento ao disposto no caput sujeitará o infrator à responsabilização, cível, criminal e administrativa.

Art. 4º. O atendimento à população nas repartições públicas será por escalonamento, assegurado o acesso em blocos de no máximo três pessoas por compartimento, coibindo aglomeração de interessados nas dependências.

Parágrafo único. A guarda civil municipal fiscalizará o atendimento descrito no caput, comunicando ao superior hierárquico as infrações identificadas, para a apuração de responsabilidades.

Art. 5º. O Conselho Tutelar restringirá suas atividades às repartições internas, priorizando o atendimento ao público por telefone, WhatsApp e e-mail, cujos números e endereço serão disponibilizados à comunidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput, as situações urgentes de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, que demandem afastamento da vítima do convívio familiar, oitiva e traslado inadiáveis do infantojuvenil.

Art. 6º. As academias esportivas readequarão seus horários a permitir atividades de no máximo dez pessoas por compartimento, impedindo aglomerações em suas dependências.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Cândido Sales, por intermédio da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social – SEMAS, priorizará ações de suporte e apoio a idosos, assegurando e incentivando o afastamento destes, de demais pessoas, vedada, em caráter absoluto, a realização de visitas aos idosos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS e o Gabinete Civil e Comunicação – GABCC, realizarão em caráter emergencial campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Cândido Sales, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS observará o seguinte:

I - providenciará a dispensação de medicamentos de uso contínuo, em quantidade suficiente para o respectivo uso por trinta dias;

II – a validade das prescrições para uso de medicamentos passará a ser de seis meses;

III – qualquer pessoa portando o documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão SUS e a respectiva prescrição médica, poderá retirar o medicamento, independentemente do comparecimento pessoal do beneficiário;

IV – antecipará a campanha de vacinação para os demais vírus respiratórios (Influenza H1N1, H3N2 e Influenza B), com prioridade para pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos e profissionais de saúde.

Art. 10. Fica suspenso o funcionamento do balneário Porto de Santa Cruz, neste Município, devendo ser interditados toboágua, piscina semiolímpica e cascata ao uso em geral, pelo período de quinze dias.

Art. 11. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 12. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182